

CONTRATO N.º 011/2016

Processo n.º 01778.2016.070.01
Pregão Presencial n.º 005/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E A EMPRESA ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.709/0001-24

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida J.K., nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no C.P.F. sob o n.º 394.481180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, nº 1.467, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Pau D’Arco – Nº 121, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº **10.353.709/0001-24** e Inscrição Estadual nº 15.277.862-4, situada Xinguara – Pará - Brasil CEP: 68.555-540, representada **Proprietária o Sr. ° Adriana Patrícia Rodrigues Dias**, brasileira, comerciante, portador da R. G. N.º 4210279 SSP/GO e inscrito no C. P. F. sob o n.º 028.247.632-91, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 005/2016-PMFA, Processo n.º 01778.2016.070.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS PARA SEREM UTILIZADAS NA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA, sendo:**

- 1.1 A contratação de 900(Novecentas) Horas/Máquinas de Pá Carregadeira Hidráulica, 900(Novecentos). Horas/Máquinas de Moto niveladora e 40(Quarenta) Horas/Maquinas de Caminhão Munck Toco, para a recuperação e Conservação das estradas vicinais localizado no município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.
- 1.2 A execução dos serviços relacionados no item anterior deverá obedecer ao planejamento a ser fornecido pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- 1.3 A locação das máquinas pesadas será sem operador, sendo o mesmo designado pela CONTRATANTE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 – A CONTRATADA apresentará diariamente ao final da jornada de serviços, o relatório das Horas/Máquinas trabalhadas, ao funcionário designado pela PREFEITURA, ao qual emitirá relatório para que os representantes de ambas as partes assinem, atestando.

2.2 – A CONTRATADA deverá manter os medidores (horímetros) das máquinas em perfeito estado de funcionamento e em condições de serem verificados em qualquer instância dos trabalhos, por profissional técnico capacitado designado pela PREFEITURA.

2.3 –A locação será sem condutor, porém a contratada disponibilizará, um funcionário para fiscalizar a jornada dos serviços que irá assinar o relatório diário.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- III. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. **Cumprir** todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.1 – A PREFEITURA designará um servidor para acompanhar, apontar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, o qual será revestido de poderes para recusar quaisquer máquinas que não sejam as previstas no MAPA DE APURAÇÃO do Pregão Presencial n.º 005/2016, que será parte integrante deste processo.

4.2 – A CONTRATADA deverá fornecer o apoio necessário, no que tange a informações sobre os serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

5 - CLAUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – As horas de máquinas pesadas serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transporte e deverão executar os serviços conforme trecho definido pela respectiva secretaria, e deverá iniciar os serviços em até 48 horas após o comunicado.

5.2 – Todas as despesas de peças, pneus, óleo de hidráulico, óleo de motor, óleo de transmissão, óleo diesel e manutenção rotineira dos objetos licitados, exceto a mão de obra dos serviços (operador), serão por conta da contratada.

5.3 – As horas/máquinas licitadas, por ser tratar de horas trabalhadas não poderá ultrapassar 48 hs em manutenção, caso haja necessidade de exceder o prazo de manutenção, esta máquina deverá ser substituída em até 24 hs.

5.4 – A empresa poderá, para cumprimento dos serviços, colocar mais de um equipamento definido em cada item do Anexo I e Mapa de Apuração.

5.5 – Os operadores que serão utilizados nas máquinas e equipe de manutenção, serão por conta da contratante, incluso as despesas com alimentação e hospedagens.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global das horas/máquinas, ora contratado é de **R\$ 542.660,00 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Sessenta Reais)**, fixo e irrevogável.

6.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, mediante relatório de medição devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, e a apresentação da Nota Fiscal diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

6.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

7.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes // 04.122.1203.2-069 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes // Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,

Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente Contrato vigorará do dia 25/02/2016 à 31/12/2016.

14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA), 25 de fevereiro de 2016

Alsério Kazimirski

Prefeito

Representante Legal do CONTRATANTE

ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE – ME

CNPJ sob o nº 10.363.709/0001-24

Procuradora Sr.^a Adriana Patrícia Rodrigues Dias

C.P.F sob o n.º 696.247.632-91

Testemunhas:
